



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO 001 DO CONTRATO Nº 2019122/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2019
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019
Processo LC n.º 191 – Homologado em 12/07/2019

Objeto: O presente CONTRATO tem por objeto o CREDENCIAMENTO da CONTRATADA, pelo CONTRATANTE, PARA EFETUAR A ARRECADAÇÃO DOS IMPOSTOS, TAXAS, ÁGUA, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS, ATRAVÉS DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL - DAM.

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 12 de julho de 2019, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito, Sr. Leomar Rohden, e a empresa **COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARECHAL CANDIDO RONDON E REGIÃO – SICOOB MARECHAL**, já qualificada no Contrato original, nos termos da solicitação formalizada pela Secretaria de Finanças, e parecer jurídico em anexo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da cláusula terceira do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado, para mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 11 de Julho de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Conforme cláusula segunda do contrato original, o valor mensal a ser pago fica corrigido monetariamente em 2,0405% conforme índice oficial do INPC dos últimos 12 meses, passando doravante a ter os valores relacionados na tabela a baixo:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	10.000	unid	Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados. Boleto a ser pago no guichê do Banco	2,41	24.100,00
2	50.000	unid	Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados, por meio do Correspondente Bancário, Banco Postal e Casa Lotérica.	2,36	118.000,00
3	10.000	unid	Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega	2,36	23.600,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

		física dos documentos de valores arrecadados, por meio dos Home/Office Banking, Central de Atendimento/Telefone, internet banking e Terminais de Auto-Atendimento		
TOTAL				165.700,00

Paragrafo único: Pela prorrogação do prazo e conseqüente reequilíbrio, o valor a ser pago para os itens 01, 02 e 03 passa a ser respectivamente de R\$ 2,41 (dois reais e quarenta e um centavos), R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) e R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos). O impacto sobre o contrato para esta prorrogação será de até R\$ 165.700,00 (cento e sessenta e cinco mil e setecentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.123.1050.2.011 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

3.3.90.39.81 - 905 – Serviços Bancários – fonte 505

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 10 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

Adalberto R. de Matos
Diretor Superintendente
Centro Administrativo

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARECHAL CANDIDO
RONDON E REGIÃO – SICCOB MARECHAL - CONTRATADA
ADALBERTO RODRIGUES DE MATOS

Edison L. Dechechi
Diretor de Negócios
Centro Administrativo

Varição de um índice financeiro

Varição do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 01-Julho-2019 e 30-Junho-2020

Em percentual: 2,0405%
Em fator de multiplicação: 1,020405

Observações:

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Julho-2019 = 0,10%; Agosto-2019 = 0,12%; Setembro-2019 = -0,05%; Outubro-2019 = 0,04%; Novembro-2019 = 0,54%;
Dezembro-2019 = 1,22%; Janeiro-2020 = 0,19%; Fevereiro-2020 = 0,17%; Março-2020 = 0,18%; Abril-2020 = -0,23%; Maio-2020 = -0,25%.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 208/2020

CONSULENTE: Secretaria Municipal de Finanças.

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 2019122/2019, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2019.

RELATÓRIO: A **Secretaria Municipal de Finanças** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses com o reajuste previsto no Edital, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARECHAL CANDIDO RONDON E REGIÃO – SICOOB MARECHAL**, cujo objeto trata do credenciamento da contratada, pelo contratante, para efetuar a arrecadação dos impostos, taxas, água, contribuições de melhoria e demais receitas públicas, através de documento de arrecadação municipal - DAM. o expediente apresenta justificativa, motivação, negativas, orçamentos e demais documentos. Momento em que o requerimento chegou a essa Procuradoria Jurídica para parecer.

Em resumo, é o relatório.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, referente ao CONTRATO Nº 2019122/2019, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2019.

De início, importante destacar que a Lei nº 8.666/93 disciplina o tema da prorrogação do prazo de contratos com a Administração realizados de forma contínua em seu artigo 57, inciso II, nos seguintes termos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos:***

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses;** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)*

Nesse contexto, é necessário verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. E nesse aspecto, os termos do contrato foram os seguintes, conforme cláusula décima:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Cláusula terceira - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do mesmo. O prazo de execução/entrega dos serviços e vigência contratual poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas em Lei, e também quando houver necessidade e interesse do Município, desde que preenchidos os requisitos legais, em conformidade com os Artigos 57 e/ou 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e de acordo com a Legislação vigente.

Nesse ponto, considerando que referido contrato foi firmado em 12 de julho de 2019 com encerramento em 11 de julho de 2020, tem-se que o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência e com a antecedência exigida. Além disso, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação do limite a que se refere o artigo 57, inciso II, antes descrito. Logo, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de prorrogação do prazo do contrato.

Ademais, a Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente, conforme supracitado no art. 57, § 2º.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como relatório da fiscalização, conforme documento em anexo.

Em vista disso, a abertura de novo processo licitatório representaria custos desnecessários ao município. Ademais, o valor que contratado decorre de procedimento de chamamento público. Logo, a prorrogação do prazo contratual é medida que merece provimento, a qual **demonstra a vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na continuidade da prestação do serviço pela contratada.**

Já quanto às justificativas técnicas, não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumprido, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

CONCLUSÃO:

Pode-se considerar demonstrado o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente, supridas pela apresentação da motivação e aprovação da proposta, já analisadas.

Portanto, há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de prorrogação, há interesse expresso da contratada na prorrogação, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, pelo que não há óbice à prorrogação do contrato.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER:

Diante do exposto, restando plenamente justificado através dos documentos que seguem em anexo, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao pedido de prorrogação de prazo contratual e reajuste, estendendo-se por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do CONTRATO Nº 2019122/2019, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2019.

Acrescente-se que este assessoramento se presta à orientação e apoio da autoridade ou órgão colegiado, que, em regra, não está vinculado às conclusões do parecer quando de sua decisão.

Este é o parecer, que fica sob censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado – PR, 08 de julho de 2020.

Marcio Ivanir Neukamp

Procurador Jurídico

Portaria de nomeação nº 038, de 01/02/2019.


Marcio Ivanir Neukamp
Procurador Jurídico
Portaria nº 038/2019



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2020/05/001618
Data Protoc.: 25/05/20
Requerente : DJONI ALEANDER ROHDEN
CPF.....: 049.021.759-16
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: OUTROS ASSUNTOS
Logradouro .: Rua DÉCIO GREEF
Complem.:
Fone.....: 45 3282-1355
Cep.....: 85948000

Sumula: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL, REFERENTE AO CONTRATO Nº 2019122/2019, CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
25/05/2020	licitação - Anx

Assinatura Requerente

2020/05/001618 Data: 25/05/2020
17-PROTOCOLO Hora: 09:24:17
Assunto....: 005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: 008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.: DJONI ALEANDER ROHDEN
CPF/CNPJ...: 04902175916
SUMULA:
SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL, RE
FERENTE AO CONTRATO Nº 2019122/2019,
CONFORME ANEXO.

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: Secretaria de Finanças

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato nº 2019122/2019.

Objeto: Credenciamento para arrecadação através de documento de arrecadação Municipal – DAM.

Contratada: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARECHAL CANDIDO RONDON E REGIÃO – SICOOB MARECHAL.

CNPJ: 07.097.064/0001-00

Início de Vigência: 12/07/2019 Termino de Vigência: 12/07/2020

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS (12) DOZE MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO

*Quando o serviço for continuado a sua prorrogação ira gerar um acréscimo de valor total do contrato, deve-se atentar sobre aplicação de índice de reajuste (INPC/IGPM) o que ira alterar o valor final a constar acima, a memoria de calculo sobre o valor pode ser demonstrada no quadro abaixo.

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

Item	Qtd	Unid	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1	10.000	unid	Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados. Boleto a ser pago no guichê do Banco
2	50.000	unid	Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados, por meio do Correspondente Bancário, Banco Postal e Casa Lotérica.
3	10.000	unid	Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados, por meio dos Home/Office Banking, Central de Atendimento/Telefone, internet banking e Terminais de Auto-Atendimento

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

No que tange sobre a fiscalização do presente contrato qual seja ele, 2019122/2019, referente ao objeto de CREDENCIAMENTO, para efetuar a arrecadação dos impostos, taxas, contribuições de melhoria e demais receitas públicas, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

Sobre a execução dos serviços contratados, não há nenhum posicionamento negativo, tão pouco nenhuma conduta de desabone a contratada, sendo que me manifesto favoravelmente à prorrogação do presente instrumento contratual.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

Considerando o vencimento do contato n.º 2019122/2019, solicita-se a prorrogação do contrato mediante as justificativas apresentadas, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito, o qual é objetivo desta, e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, sendo que, estas duas exigências, estão determinadas no §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos. Quanto aos requisitos para prorrogação, Primeiro: há manifestação positiva de vontade do contratado e Segundo: há justificativa e prévia autorização nos termos do art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

E ainda a justificativa administrativa, haja vista a conduta do contratado, o qual é inquestionável, e ainda o valor dos serviços está dentro do valor de mercado.

Ainda a necessidade e manter-se agências bancárias oficiais credenciadas para o recolhimento das guias emitidas por esse município, para atender ao disposto em legislação vigente.

Quanto à possibilidade de prorrogação, tendo em vista a previsibilidade encartada na cláusula quarta do contrato, faz-se possível. A indagação de ser ou não um serviço contínuo é tênue; todavia, de acordo com a justificativa em conjunto com parecer validará a prorrogação.

DOCUMENTAÇÃO A VIR EM ANEXO:

- Manifestação favorável da contratada (pode ser impressão de e-mail)
- Em caso de prorrogação de serviço continuado (ex: varrição de ruas), ou aumento de quantitativo deverão vir as seguintes negativas:
 1. CND FEDERAL
 2. CND ESTADUAL
 3. CND MUNICIPAL
 4. CND CAIXA (FGTS)
 5. CND TRABALHISTA
 6. FALENCIA E CONCORDATA (esta não sai online, pedir para contratada)
 7. CARTÃO DO CNPJ
 8. ORÇAMENTOS E/OU JUSTIFICATIVA COMPROVANDO VANTAJOSIDADE

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE: 2011000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.81.00.00 -885 - SERVIÇOS BANCÁRIOS
FONTE DE RECURSO: 0 - Recursos Ordinários (Livres)

Observações: O pedido juntamente com toda documentação necessária acima citada (conforme o caso), deve ser encaminhada até a gestora de contratos com no mínimo 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, uma vez que a secretaria é informada pela gestora sobre seus contratos vencendo com no mínimo 90 dias de antecedência. Após análise da gestora estando tudo de acordo os documentos serão repassados ao departamento jurídico para emissão de parecer.

Nome do Fiscal do Contrato: Cleunice Fritzen Finken.

CPF: 975.901.939-68 e-mail: cleunice@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura:  _____.

Nome do Gestor do Contrato: Ana Carolina Specht.

CPF: 081.995.769-01 e-mail: anacarolina@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: Ana Carolina Recebido em: 25/05/20

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado - PR, 18 de junho de 2020.



DJONI ALEANDER ROHDEN
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

CONTRATO Nº 2019122/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2019
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019
Processo LC n.º 191 – Homologado em 12/07/2019

Contrato de credenciamento para arrecadação através de documento de arrecadação municipal – DAM, firmado entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARECHAL CANDIDO RONDON E REGIÃO – SICOOB MARECHAL** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

CONTRATADA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARECHAL CANDIDO RONDON E REGIÃO – SICOOB MARECHAL, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº CNPJ sob nº 07.097.064/0001-00, estabelecida na Rua Goiás, nº 1231, Centro, Cidade de Marechal Candido Rondon – PR, CEP: 85.960-000, neste ato representado pelo senhor Adalberto Rodrigues De Matos, portador do CPF nº 475.576.721-00. Fone 044-30334516., acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2019** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

O presente CONTRATO tem por objeto o CREDENCIAMENTO da CONTRATADA, pelo CONTRATANTE, PARA EFETUAR A ARRECADAÇÃO DOS IMPOSTOS, TAXAS, ÁGUA, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS, ATRAVÉS DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL - DAM.

1.1 - A CONTRATADA ficará responsável pela administração do recebimento de tributos municipais da CONTRATANTE, relativo ao Documento de Arrecadação Municipal – DAM com código de barras padrão FEBRABAN.

1.2 - A CONTRATADA não se responsabilizará pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- I. o documento de arrecadação não seja adequado ao padrão FEBRABAN;
 - II. o documento de arrecadação for impróprio;
 - III. o documento de arrecadação vencido contenha no campo de informações complementares “NÃO RECEBER APÓS VENCIMENTO”;
 - IV. documento de arrecadação vencido emitido em anos anteriores;
 - V. o documento de arrecadação contiver emendas e rasuras;
 - VI. documento de arrecadação com valor em Valor de Referência (VR).
- 1.3 - Nos casos de recebimento indevido dos documentos de arrecadação a CONTRATADA assume total e integral responsabilidade pelo repasse das diferenças dos valores recebidos a menor, acrescidos das penalidades legais a que estão sujeitas até a data do efetivo recolhimento.
- 1.4 - A CONTRATADA recolherá as arrecadações, de acordo com as instruções de preenchimento e cálculos emanados pelo CONTRATANTE.
- 1.5 - A CONTRATADA repassará o produto da arrecadação no 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento.
- 1.5.1 - O repasse do produto de arrecadação (impostos, taxas, água, contribuições de melhoria e demais receitas públicas) será efetuado por meio de crédito em conta de livre movimentação do CONTRATANTE em instituição financeira oficial, devidamente informada à CONTRATADA, sendo Banco do Brasil, Agência 0859-1, Conta Corrente 28.520-X, vedada qualquer retenção (tarifas bancárias).
- 1.5.2 - A não observância do prazo estabelecido no item 1.6 implicará na obrigatoriedade de remuneração pela CONTRATADA ao CONTRATANTE com base na Taxa Referencial de Títulos Federais (Selic), calculada pela variação da mesma da data prevista para repasse após o recebimento até a data do efetivo repasse.
- 1.6 - A CONTRATADA disponibilizará a CONTRATANTE as informações relativas a arrecadação, por meio de teletransmissão eletrônica, até o dia útil seguinte ao da arrecadação.
- 1.6.1 - Após recebido o arquivo de retorno do meio de teletransmissão eletrônico por parte do CONTRATANTE, fica estabelecido o prazo semanal para leitura e devolução a CONTRATADA.
- 1.6.2 - No caso de apresentação de inconsistência a CONTRATADA, por sua vez, deverá regularizar dentro de 24 horas após a recepção do comunicado de inconsistência.
- 1.6.3 - Na caracterização de diferenças ou faltas de prestação das contas recebidas na CONTRATADA caberá ao CONTRATANTE o envio de cópias das contas que originaram a diferença, para regularização, dentro de 48 horas.
- 1.6.4 - Na caracterização de documentos de arrecadação recebidos pela CONTRATADA, fora da condição estabelecida nos itens 1.1 e 1.2, caberá a CONTRATANTE, tão somente, o envio dos dados constantes do DAM e dos valores repassados pela CONTRATADA, juntamente com os DAM's das DIFERENÇAS dos valores recebidos a menor, acrescidos das penalidades legais a que estiverem sujeitos, até a data do efetivo recolhimento.
- 1.7 - A CONTRATADA não poderá restringir o recebimento de contas, tributos e demais receitas do CONTRATANTE, de clientes e não clientes, nem mesmo reduzir os seus horários.
- 1.8 - A CONTRATADA enviará o montante arrecadado correspondente à cobrança dos Documentos de Arrecadação – DAM's AO CONTRATANTE em sua totalidade.

1.9 - A CONTRATADA ficará desobrigada de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores, depois de decorrido dois anos da data de arrecadação.

1.9.1 - A desobrigação prevista no item 1.9, não se aplicará nos casos de documentos apresentado pelos contribuintes ao CONTRATANTE e autenticados pela CONTRATADA, cujos valores não foram repassados na data da arrecadação, nem nos casos de informação de caráter legal, que estarão sob a égide da Lei 5.172/66, art. 174 (Código Tributário Nacional).

1.10 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de regularidade fiscal exigidas para a sua assinatura.

1.11 - A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

1.12 - A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar ao CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório em regular processo administrativo.

1.13 - O início dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA deverá ser imediato, logo após a assinatura do Contrato, cuja vigência será prorrogável por comum acordo entre as partes, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

1.14 - O CONTRATANTE deverá efetuar a validação do meio magnético ou teletransmissão no prazo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

1.15 - A CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa dos Documentos de Arrecadação Municipal - DAM aos contribuintes.

Cláusula segunda - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

2.1 – Os valores a serem pagos em face da prestação dos serviços são os seguintes:

Item	Qtd	Unid	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	R\$ Unit.	R\$ Total
1	10.000	unid	Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados. Boleto a ser pago no guichê do Banco	2,36	23.600,00
2	50.000	unid	Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados, por meio do Correspondente Bancário, Banco Postal e Casa Lotérica.	2,31	115.500,00
3	10.000	unid	Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de	2,31	23.100,00

			contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados, por meio dos Home/Office Banking, Central de Atendimento/Telefone, internet banking e Terminais de Auto-Atendimento		
Total					162.200,00

2.2 – O valor máximo pago pelas arrecadações será de:

ITEM 01 – R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) POR DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO

ITEM 02 – R\$ 2,31 (dois reais e trinta e um centavos) POR DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO

ITEM 03 – R\$ 2,31 (dois reais e trinta e um centavos) POR DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO

2.3 – O valor global desse contrato é de até R\$ 162.200,00 (cento e sessenta e dois mil e duzentos reais).

2.4 – O pagamento à CONTRATADA se fará mensalmente através de transferência via DOC ou TED (sendo essa realizada obrigatoriamente do tipo “DE Correntista PARA Instituição Financeira “IF”) para a conta corrente informada no contrato de convênio, mediante envio do relatório contendo o demonstrativo de tarifas a serem cobradas, conforme constante no item 3.1 do Edital do Chamamento Público nº 004/2019.

2.5 – Para fins de conferência do serviço prestado, deverá ser emitido pela CONTRATADA extrato relativo às quantidades de arrecadações do mês.

2.6 - A nota fiscal/recibo deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS, do FGTS, Estadual e Trabalhista, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

2.7 – O preço pelo qual é contratado o objeto poderá sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, mediante aplicação da variação do INPC

2.8 – As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

0412310502011 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

3.3.90.39.81 - 905 – Serviços Bancários – fonte 505

Cláusula terceira - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do mesmo. O prazo de execução/entrega dos serviços e vigência contratual poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas em Lei, e também quando houver necessidade e interesse do Município, desde que preenchidos os requisitos legais, em conformidade com os Artigos 57 e/ou 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e de acordo com a Legislação vigente.

Cláusula quarta – Do descredenciamento e da suspensão

4.1 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, mediante notificação prévia, descredenciar a ora CONTRATADA, por interesse público, razões econômico-financeiras ou de política de gestão.

4.2 - A CONTRATADA somente poderá deixar de cumprir com o objeto do presente, se notificar ao CONTRATANTE com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

4.3 - O CONTRATANTE poderá suspender temporariamente a execução do contrato da CONTRATADA, quando agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Município ou ao beneficiário do presente Credenciamento.

4.4 - O descredenciamento não eximirá a CONTRATADA das garantias e obrigações assumidas em relação aos objetos contratados.

4.5 - Ficam reconhecidos dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

Cláusula Quinta – Da fiscalização

5.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de exercer a fiscalização do objeto de que trata o presente credenciamento, por todos os meios que julgar pertinente.

5.1.1 - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os objetos contratados, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade decorrente de culpa ou dolo no fornecimento dos objetos.

5.1.2 - Ficará a CONTRATADA obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízo das prerrogativas do CONTRATANTE.

5.2 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria de Finanças, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao CONTRATANTE.

5.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Clausula sexta – Das penalidades

6.1 - Garantida a ampla defesa e o contraditório, em regular processo administrativo, estará a CONTRATADA sujeita as seguintes penalidades:

6.1.1 - Por infrações relativas ao não cumprimento do objeto, das obrigações e da forma de execução constantes deste edital, o CONTRATANTE poderá aplicar a pena de advertência e/ou a de suspensão temporária por período de até dois anos do credenciamento junto ao

CONTRATANTE, bem como do direito de participar de licitação e de contratar com a Administração;

6.1.2 - Poderá ainda o CONTRATANTE emitir Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por período de até 02 (dois) anos, e/ou até que a CONTRATADA se reabilite perante a autoridade que aplicou a penalidade, mediante ressarcimento dos prejuízos causados e/ou após cumprimento das penas impostas;

6.1.3 – Em qualquer hipótese de inadimplemento contratual, poderá ser aplicada a CONTRATADA a pena de multa, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sob o valor total do contrato, que deverá ser recolhidas aos cofres da Fazenda Pública Municipal em até 15 (quinze) dias da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento.

6.2 - As penalidades aqui previstas são autônomas, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Cláusula sétima - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Chamamento Público 004/2019, quanto a Inexigibilidade nº 031/2019 integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Finanças.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 12 de Julho de 2019.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN**

**COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARECHAL CANDIDO
RONDON E REGIÃO – SICCOB MARECHAL - CONTRATADA
ADALBERTO RODRIGUES DE MATOS**



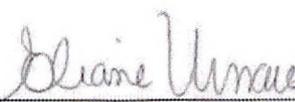
Marechal Cândido Rondon, 21 de maio de 2020.

Ofício nº 016/2020

Exmo. Sr.
LEOMAR ROHDEN
MD. Prefeito Municipal de
Pato Bragado – PR

Em virtude do fim da vigência do contrato nº 2019122/2019, que trata da arrecadação de impostos, taxas, água. Contribuições de melhoria e outras receitas públicas pelo DAM (Documento de Arrecadação Municipal), a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Marechal Cândido Rondon e Região – Sicoob Marechal manifesta a concordância na manutenção do mesmo para os próximos 12 (doze) meses.

Atenciosamente,


ELIANE MARIA URNAU RUSCHEL FIDLER
SUPERVISORA ADMINISTRATIVO
SICOOB Marechal

Eliane Urnaú
Supervisora Administrativo
SICOOB MARECHAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE MARECHAL CANDIDO RONDON
E REGIAO - SICOOB MARECHAL
CNPJ: 07.097.064/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:58:36 do dia 18/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/11/2020.

Código de controle da certidão: **C823.84C8.4CAD.F62C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021929220-87

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.097.064/0001-00**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/09/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 7021/2020

CONTRIBUINTE

Autenticidade: WGT211206-000-TNRLTF-328097172

Requerente:		
Contribuinte	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE MARECHAL CANDIDO RONDON -SICOOB MARECHAL	2959542
CNPJ/CPF:	07.097.064/0001-00	
Endereço:	RUA GOIAS	1231
Cidade:	Marechal Cândido Rondon	PR

FINALIDADE

COMPROVAÇÃO PRÓPRIA

INF. ADICIONAIS

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos Órgãos competentes desta Prefeitura, sobre o Contribuinte, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar inscrever quaisquer dívidas sobre o contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras por 60(sessenta) dias.



MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 25 de maio de 2020.

WGT211206-000-TNRLTF-328097172

Emitido por

Rua Espírito Santo, 777 - Fone/Fax (045) 3284-8828 - Centro - CEP 85960-000 - Marechal Cândido Rondon - PR
Home-paee: www.mcr.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.097.064/0001-00

Razão Social: CCPEMM MARECHAL CANDIDO RONDON SICOOB MARECHAL

Endereço: RUA SANTA CATARINA 577 / CENTRO / MARECHAL CANDIDO RONDON /
PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

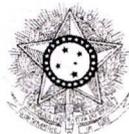
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2020 a 09/07/2020

Certificação Número: 2020031205163495560536

Informação obtida em 18/05/2020 15:43:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE MARECHAL CANDIDO RONDON E REGIAO - SICOOB MARECHAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.097.064/0001-00

Certidão nº: 11270795/2020

Expedição: 18/05/2020, às 15:44:10

Validade: 13/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE MARECHAL CANDIDO RONDON E REGIAO - SICOOB MARECHAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.097.064/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 21/05/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE MARECHAL CANDIDO RONDON E
REGIAO - SICOOB MARECHAL**
07.097.064/0001-00

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 21/05/2020

Selo digital de segurança: **2020.CTD.B8NF.PNQX.XPCC.E23I.QMY6**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.097.064/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/11/2004
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE MARECHAL CANDIDO RONDON E REGIAO - SICOOB MARECHAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SICOOB MARECHAL	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.24-7-03 - Cooperativas de crédito mútuo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 64.24-7-02 - Cooperativas centrais de crédito		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa		
LOGRADOURO R GOIAS	NÚMERO 1231	COMPLEMENTO *****
CEP 85.960-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO RONDON
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO CSCFISCAL@SICOOBUNICOOB.COM.BR	
TELEFONE (44) 3033-4516		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/11/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/05/2020** às **08:59:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1